



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1526, DE 09 de OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1259/2009 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 21, 26 e 35 da Lei Municipal nº 1259, de 29 de setembro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21 [...]

I -

II -

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – Secretaria de Assistência Social

a) Chefia de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

b) Coordenadoria do CRAS;

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI -

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 26 [...]

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

A) À Chefia de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, compete:

I – Realizar trabalho social com famílias e acompanhamento familiar por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – Executar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), criando ambiente de convivência participativo e democrático;

III – Executar o SCFV também para crianças e adolescentes, idosos e mulheres;

IV – Incluir momentos ou atividades Inter geracionais entre os participantes na execução dos percursos usuais planejados para o serviço, organizados em intervalos específicos de faixas etárias de 3 a 6 anos, 6 a 9 anos, e 12 a 15 anos;

V – Termo comprometimento com os jovens e sua família, mantendo diálogo com os mesmos.

B) Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, compete:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e implementação do programa, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra – referência do CRAS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV - Coordenar a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI - Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entradas, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII - Definir com a equipe técnica os meios ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização de rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

X - Efetuar ações administrativas em conjunto com o gestor de forma a proporcionar um trabalho de qualidade no que diz respeito a organização da unidade, ao atendimento ao usuário e a implementação da Política do SUAS.

Art. 35 [...]

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Salário Em R\$	Carga horária / semanal
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 2.729,65	40 horas
01	Chefe da Tesouraria	R\$ 2.729,65	40 horas
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 2.729,65	40 horas
01	Chefe da Divisão Tributária	R\$ 2.729,65	40 horas
01	Chefe da Divisão de Compras	R\$ 2.729,65	40 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

01	Chefe do SCFV	R\$ 2.729,65	40 horas
01	Coordenador do CRAS	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Chefe da Divisão de Obras Públicas	R\$ 2.729,65	40 horas
01	Chefe de Divisão Educação	R\$ 2.729,65	40 horas
01	Coordenador de Creche Municipal	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Coordenador de Ensino Infantil	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Coordenador de Ensino Fundamental	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Coordenador de Ensino Profissionalizante	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Coordenador Administrativo da Educação	R\$ 2.339,71	40 horas
02	Diretor de Escola Municipal	R\$ 4.265,41	40 horas
04	Vice Diretor de Escola Municipal	R\$ 2.132,73	40 horas
01	Chefe da Merenda Escolar	R\$ 995,94	40 horas
01	Chefe de Transporte Escolar	R\$ 995,94	40 horas
01	Chefe da Divisão de Vigilância à Saúde	R\$ 2.729,65	40 horas
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Diretor de Assistência à Saúde e Apoio Matricial	R\$ 4.265,41	40 horas
01	Chefe de Atenção Básica à Saúde	R\$ 2.729,71	40 horas
01	Chefe de Regulação, Controle e Avaliação	R\$ 2.279,71	40 horas
01	Coordenador de Meio Ambiente	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Coordenador de Horta Comunitária	R\$ 2.339,71	40 horas
01	Chefe de Divisão de Serviços Públicos e Limpeza Urbana	R\$ 2.729,71	40 horas
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Vias e Estradas Municipais	R\$ 2.729,71	40 horas
01	Chefe de Divisão Desenvolvimento	R\$ 2.729,71	40 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

	Econômico, Comércio e Indústria		
01	Chefe de Divisão Cultura/Esporte e Lazer	R\$ 2.729,71	40 horas

Parágrafo único. A nomeação do cargo de Chefe do SCFV e Coordenador do CRAS deverá recair em servidor ocupante de cargo efetivo, sendo que o Chefe do SCFV deverá também ser detentor de curso superior.

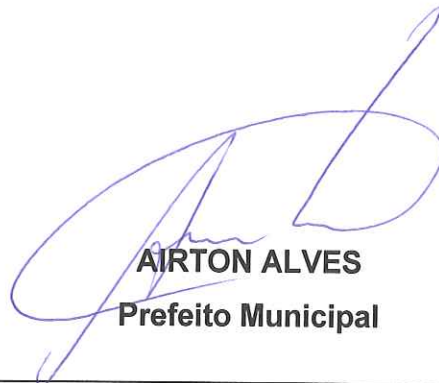
Art. 2º - Todas as demais disposições da presente lei ora modificada, bem como as disposições em relação aos demais cargos constantes do quadro ora modificados, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

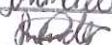
Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 09 de Outubro de 2017.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 09/10/17	
Nome.: Francieli Reis Mendes	
Ass.: 	Masp.: 783

